



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 50, DE 17 (DEZESSETE) DE OUTUBRO DE 2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, O PROGRAMA “ESPORTE NAS FÉRIAS” E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lavrinhas, o Programa “Esporte nas Férias”, que tem por finalidade promover a prática esportiva e o desenvolvimento social de crianças e adolescentes durante os períodos de recesso escolar.

Art. 2º O Programa “Esporte nas Férias” constitui política pública de fomento ao esporte e ao lazer, e suas diretrizes servirão como referência para a formulação e execução de programas, projetos e ações que o Poder Executivo venha a desenvolver para o público infantojuvenil.

Art. 3º São diretrizes do Programa “Esporte nas Férias”:

I - Estímulo à prática esportiva como meio de inclusão social;

II - Utilização de espaços públicos e comunitários para fins esportivos e recreativos;

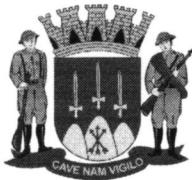
III - Incentivo à cooperação entre escolas, clubes, associações e demais entidades da sociedade civil;

IV - Promoção de palestras e oficinas sobre educação esportiva e saúde;

V - Garantia de acesso gratuito e inclusivo às atividades ofertadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas para apoiar a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A execução das atividades decorrentes desta Lei observará a legislação orçamentária e financeira vigente, sendo as despesas custeadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



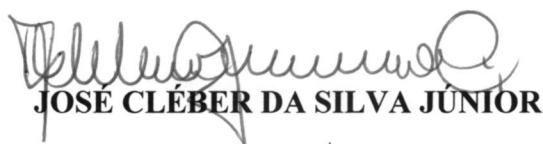
Câmara Municipal de Laurinhais

Estado de São Paulo

Art. 6º O Poder Executivo disciplinará, por meio de regulamento, as formas de execução e acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador José Maria de Castro, 17 (dezessete) de outubro de 2025.



JOSE CLÉBER DA SILVA JUNIOR

VEREADOR



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 50, DE 17 (DEZESSETE) DE OUTUBRO DE 2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, O PROGRAMA “ESPORTE NAS FÉRIAS” E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO”.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir o Programa “Esporte nas Férias” no município de Lavrinhas, estabelecendo um marco legal para a promoção de atividades esportivas e de lazer destinadas a crianças e adolescentes durante o recesso escolar. O objetivo é oferecer a esse público uma alternativa saudável e construtiva para o período de férias, fomentando a socialização, a saúde e o desenvolvimento integral.

A competência desta Casa Legislativa para propor a matéria encontra sólido amparo na ordem jurídica. A Constituição Federal, em seus artigos 6º, 217 e 227, consagra o esporte e o lazer como direitos sociais e estabelece o dever compartilhado do Estado, da família e da sociedade de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente. Em âmbito infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998) reforçam o papel do esporte como ferramenta de educação e inclusão social.

É fundamental destacar que este projeto foi cuidadosamente elaborado para respeitar os limites da atuação parlamentar, em plena observância ao princípio da separação dos poderes. A proposta se configura como uma norma de caráter geral e programático, que apenas traça diretrizes e objetivos, sem adentrar na esfera de gestão da Administração Pública.

Nesse sentido, a redação não cria despesas de caráter obrigatório, não altera a estrutura de órgãos municipais nem define atribuições para servidores. Pelo contrário, resguarda a discricionariedade do Poder Executivo para implementar as ações conforme sua conveniência e disponibilidade orçamentária.

Tal formatação alinha-se perfeitamente à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, que legitima a iniciativa parlamentar na criação de políticas



Câmara Municipal de Laurinhais

Estado de São Paulo

públicas, desde que não haja invasão da competência privativa do Chefe do Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração.

Diante do exposto, por sua inegável relevância social e sua plena compatibilidade com o ordenamento constitucional e legal, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala Vereador José Maria de Castro, 17 (dezessete) de outubro de 2025.



JOSÉ CLÉBER DA SILVA JÚNIOR

VEREADOR